



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANÁLISE DE RISCOS Nº 0459698/2023

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - DISPENSA ELETRÔNICA

(*FONTE: RCA TCU <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>) - adaptado*)

RISCOS ESPECÍFICO (SELEÇÃO DO FORNECEDOR - DISPENSA ELETRÔNICA)

| RISCO INERENTE 1 | | | |
|--|----------|---|----------|
| Aviso de Dispensa Eletrônica não atender aos ditames da Nova Lei de Licitações | | | |
| Considerando que essa é uma das primeiras cotações a serem operadas com base na Lei 14133/2021, somando-se isso ao prazo exíguo que foi disponibilizado para a instrução do processo de contratação, há risco de o aviso não atender plenamente aos ditames da nova Lei, com consequente impugnação de seus termos e necessidade de republicação, com atraso na conclusão e execução dos serviços. | | | |
| Probabilidade: | Alta (4) | Impacto: | Alto (4) |
| NÍVEL: 16 (alto) | | | |
| Resultado: além do apetite de riscos, consoante política de gestão de riscos. | | | |
| Ação: comunicar ao dirigente máximo da unidade e tomar medidas em período determinado. | | | |
| SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO | | CONTINGÊNCIA (na ocorrência do risco) | |
| - Capacitações contínua dos servidores responsáveis pela elaboração e aprovação das minutas com base na Lei n. 14.133/2021: . Eliaquin Vieira dos Santos JMU/STM - Atualizações do Pregão Eletrônico (16h) ENAP - Formação de Pregoeiros (20h) ENAP - Noções Introdutórias de Licitações e Contratos (30h) Webinário Escola da AGU - Nova | | | |

Lei de Licitações - 2º PAINEL -
Webnário online.(3h)
2º Encontro Brasileiro de Grandes
Nomes em Compras Públicas -
maio/2021 (12h)
CJF - Curso Básico Nova Lei de
Licitações e Contratos (Lei n.
14.133/2021) (14h)
1º Simpósio de Licitações e
Contratos da Justiça Federal
[Coordenador de Comissão] (16h)
Webinar SEGES/ME, sobre a
Instrução Normativa n. 73/2022.
Webinar SEGES/ME, sobre a
Instrução Normativa n. 67/2022.
CJF - Ação Educacional Lei de
Licitações nas Contratações
Públicas - Lei n. 14.133/2021 -
Módulo I Elaboração de Termos de
Referência
CJF - Ação Educacional Lei de
Licitações nas Contratações
Públicas - Lei n. 14.133/2021 -
Módulo II Pesquisa de Preços
Webinar SEGES/ME, sobre a
Portaria de transição para a Lei n.º
14.133/21.
Instituto Negócios Públicos: XVI
Congresso Brasileiro de Pregoeiros
Porta L&C: A Importância da
Gestão de Riscos nas Contratações
Públicas
. Ideraldo Luiz Carvalho
CJF - Ação Educacional Lei de
Licitações nas Contratações
Públicas - Lei n. 14.133/2021 -
Módulo I Elaboração de Termos de
Referência
CJF - Ação Educacional Lei de
Licitações nas - - Contratações
Públicas - Lei n. 14.133/2021 -
Módulo II Pesquisa de Preços
Webinar SEGES/ME sobre a
dispensa eletrônica
. Filipe Borges Marra
1º Simpósio sobre Licitações e
Contratos da Justiça Federal -
Comissão temática 3.
Lei de Licitações nas
Contratações Públicas - Lei nº
14.133/2021 - Módulo II -
Realização de Pesquisa.

Em caso de
verificação de erro
que obste o
prosseguimento,
republicar o aviso.

- Monitorar as primeiras dispensas eletrônicas a serem publicadas com a nova Lei.

RISCO RESIDUAL

Após a aplicação dos controles internos, a probabilidade de ocorrência foi reclassificada para média.

Probabilidade: Baixa (3) Impacto: Baixo (3)

NÍVEL: 9 (médio)

Resultado: dentro de apetite de risco, consoante política de gestão de riscos, porém devem ser consideradas as medidas elencadas acima, para a mitigação do risco.

RISCO INERENTE 2

A Dispensa Eletrônica não ser concluída antes data limite para a publicação do inventário

Conforme já avaliado anteriormente por esta subsecretaria no Despacho id. 0458985, há um risco potencializado de a Dispensa Eletrônica não ser concluída em tempo hábil para atender ao cronograma 0455199, tendo como consequência a descontinuidade do programa, o não atendimento da meta estratégica do órgão e a perda dos recursos já utilizados.

Probabilidade: Alta (4) Impacto: Muito Alto (5)

NÍVEL: 20 (muito alto)

Resultado: muito além do apetite a riscos

Ação: Comunicar comitê de gestão de riscos e autoridade administrativa

SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO

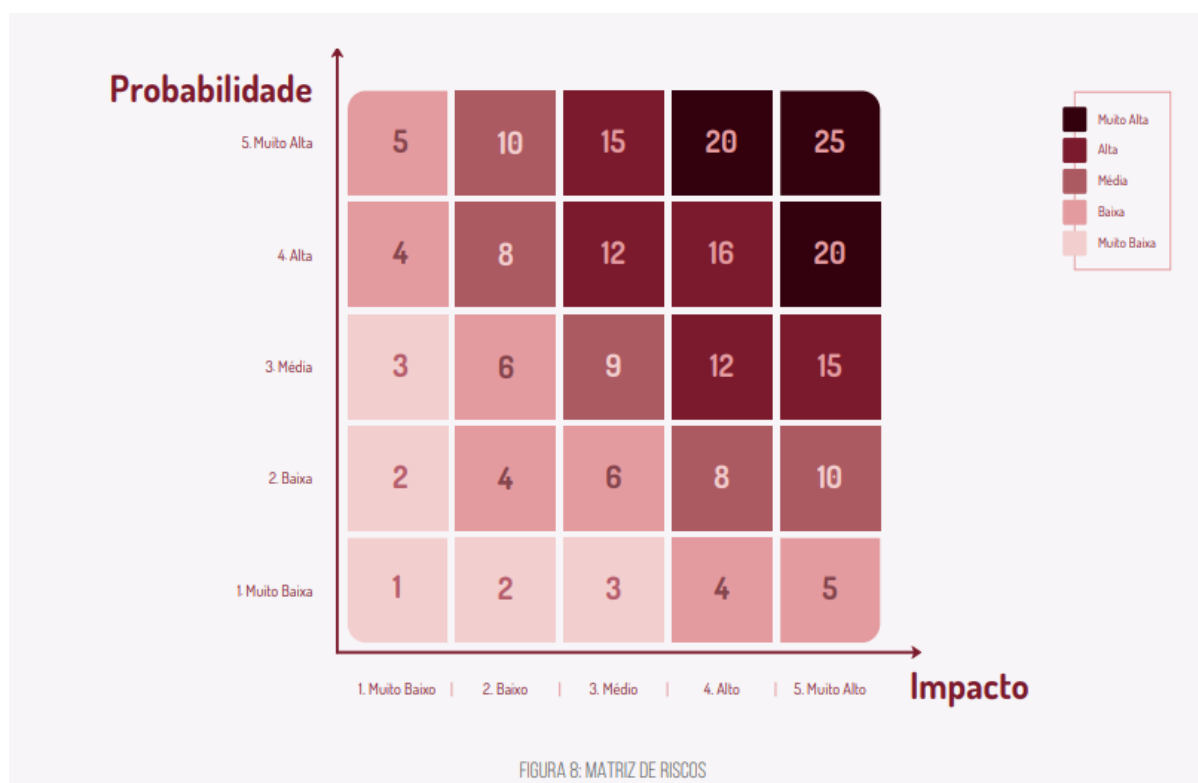
CONTINGÊNCIA
(na ocorrência do risco)

| | |
|--|---|
| Reunião entre SAD, ASJUR, SG e Área Demandante. | |
| Definição de quais processos seriam suspensos para a instrução deste. | Realizar novas contratações que abarquem, inclusive, as fases prejudicadas. |
| Avocação das atribuições e da execução das atividades pelo subsecretário substituto. | |
| RISCO RESIDUAL | |
| Mesmo com os controles internos, não há reclassificação, haja vista que acarretará a descontinuidade do programa, o não atendimento da meta estratégica do órgão e a perda dos recursos já utilizados. Para tanto, a unidade demandante deverá verificar meios para ajustar o projeto. | |
| Probabilidade: | Alta (4) |
| Impacto: | Muito Alto (5) |
| NÍVEL: 20 (muito alto) | |
| Resultado: Comunicar comitê de gestão de riscos e autoridade administrativa | |

| | |
|--|----------------|
| RISCO INERENTE 3 | |
| Nulidade do Procedimento | |
| Considerando que a instrução da contratação (análise dos autos, elaboração de artefatos) foi realizada sem tempo hábil para que a unidade administrativa pudesse avaliar os documentos elaborados durante a fase de planejamento, com a qualidade e consistência necessárias ao andamento linear da contratação, apesar dos esforços para concluir a instrução que compete esta unidade, há risco de nulidade do procedimento, tendo como consequência a descontinuidade do programa, o não atendimento da meta estratégica do órgão e a perda dos recursos já utilizados. | |
| Probabilidade: | Alta (4) |
| Impacto: | Muito Alto (5) |
| NÍVEL: 20 (muito alto) | |
| Resultado: além do apetite de riscos, consoante política de gestão de riscos. | |
| Ação: comunicar ao dirigente máximo da unidade e tomar medidas em período determinado. | |

| SUGESTÃO DE CONTROLE INTERNO | CONTINGÊNCIA (na ocorrência do risco) |
|---|--|
| <p>Reunião entre SAD, ASJUR, SG e Área Demandante.</p> <p>Definição de quais processos seriam suspensos para a instrução deste.</p> <p>Avocação das atribuições e da execução das atividades pelo subsecretário substituto.</p> | <p>Realizar novas contratações que abarquem, inclusive, as fases prejudicadas.</p> |
| RISCO RESIDUAL | |
| <p>Mesmo com os controles internos, não há reclassificação, haja vista que acarretará a descontinuidade do programa, o não atendimento da meta estratégica do órgão e a perda dos recursos já utilizados. Para tanto, a unidade demandante deverá verificar meios para ajustar o projeto.</p> | |
| Probabilidade: | Alta (4) |
| Impacto: | Muito Alto (5) |
| NÍVEL: 20 (muito alto) | |
| Resultado: Comunicar comitê de gestão de riscos e autoridade administrativa | |

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS



| Ações Necessárias perante os Níveis de Risco | | |
|--|--|--|
| Classificação | Ação necessária | Exceção |
| Muito baixo | Os riscos com essa classificação são considerados aceitáveis. Não são necessárias ações adicionais, mas somente garantir que o risco não ultrapasse esse patamar. | Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada e aprovada pelo seu dirigente (nível de secretaria). |
| Baixo | Nível de risco dentro do apetite ao risco, não são necessárias medidas adicionais de controle, a menos que sejam implementadas sem ou a baixo custo (tempo, econômico e esforços). Com essa classificação é possível a existência de oportunidades de maior retorno a serem exploradas assumindo-se mais riscos, nesse caso devendo ser avaliada a relação custo X benefício, como diminuir o nível de controles. | Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente (nível de secretaria). |
| Médio | Nível de risco dentro do apetite ao risco, devendo ser consideradas medidas para mitigar o risco, se possível. Requer atividades de monitoramento específicas e atenção da unidade na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível ou reduzi-lo sem custos adicionais. | Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente (nível de secretaria). |
| Alto | Nível de risco além do apetite ao risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado ao dirigente máximo da unidade e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas somente com autorização do dirigente máximo da unidade. | Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada por seu dirigente. |
| Muito alto | Nível de risco muito além do apetite ao risco. Qualquer risco neste nível deve ser objeto de avaliação estratégica, comunicado ao Comitê de Gestão de Riscos e ao dirigente máximo da unidade, e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo da unidade. | A não priorização do risco, para implementação de medidas de tratamento, deve ser justificada pela unidade e aprovada tanto por seu dirigente quanto pelo Comitê de Gestão de Riscos. |



Autenticado eletronicamente por **Eliaquin Vieira dos Santos, Diretor(a) - Divisão de Governança das Contratações**, em 11/05/2023, às 16:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459698** e o código CRC **8CBBB039**.